



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Civil nº 1.34.001.006706/2015-26 (MPF);

Inquérito Civil nº 14.725.00001417/2015-7 (MPSP);

Inquérito Civil nº 000878.2016.02.001/3 (MPT)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com sede na Rua Frei Caneca, nº 1.360, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01307-002, apresentado pelo Procurador da República Dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado e pelo Procurador Regional da República Dr. Marlon Alberto Weichert (doravante **MPF**), **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, São Paulo, SP, CEP 010007-904, apresentado pelos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Área de Inclusão Social Dr. Eduardo Ferreira Valério e Dra. Anna Trotta Yaryd (doravante **MPSP**), **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, com sede na Rua Silva Jardim, nº 187, 15º andar, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09715-090, representado pelos Procuradores do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo Dra. Sofia Vilela de Moraes e Silva, Dr. Ricardo Nino Ballarini e Dr. Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade (doravante **MPT**) e **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, Km 23.5, Ala 17, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.104.422/0001-50, neste ato representada pelos representantes abaixo assinados, conforme documentação anexa (doravante **VW DO BRASIL**),

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CONSIDERANDO que

I – O presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** (doravante **AJUSTE DE CONDUTA** ou **TAC**) é celebrado para prevenir litígio judicial e promover iniciativas de memória e verdade em relação a violações aos direitos humanos ocorridas no Brasil durante a ditadura militar de 1964 a 1985, especialmente no que se refere aos ex-trabalhadores e ex-trabalhadoras da VW DO BRASIL;

II – A VW DO BRASIL celebra o presente AJUSTE DE CONDUTA sem reconhecer qualquer responsabilidade própria ou de seus dirigentes, empregados ou prepostos pelos atos e fatos investigados nos autos dos Inquéritos Cíveis Públicos nº 1.34.001.006706/2015-26 (MPF), nº 14.725.00001417/2015-7 (MPSP) e nº 000878.2016.02.001/3 (MPT) (em conjunto, **INQUÉRITOS**);

III – A VW DO BRASIL possui permanente interesse em desenvolver e apoiar, direta ou indiretamente, projetos culturais e sociais, inclusive relacionados à promoção de memória e verdade em relação a violações aos direitos humanos ocorridas no Brasil durante a ditadura militar de 1964 a 1985;

IV – Este AJUSTE DE CONDUTA se insere no marco da Justiça de Transição, com inspiração restaurativa e com o propósito de garantir a revelação da verdade, a preservação e divulgação da memória e a promoção de garantias de não-recorrência, abrangendo direitos difusos e coletivos de ordem material e moral, sem prejuízo do reconhecimento dos eventuais direitos individuais;

MPF, MPSP, MPT e VW DO BRASIL, nos autos dos **INQUÉRITOS**, resolvem celebrar o presente **AJUSTE DE CONDUTA**, nos termos da Lei nº 7.347/85, art. 5º, §6º, e com observância da Resolução nº 179/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, nos seguintes termos:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A VW DO BRASIL fará uma declaração pública sobre os fatos apurados nos INQUÉRITOS e o objeto deste TAC, com o teor definido no Anexo I a este TAC, que o integra para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração será publicada, por no mínimo uma vez, em dois jornais de grande circulação no Estado de São Paulo, em edição dominical, em comunicado que não terá tamanho inferior a um quarto de página, sem prejuízo de eventual campanha mais ampla de divulgação na mídia tradicional e em redes sociais, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação à VW DO BRASIL das homologações dos arquivamentos do Inquéritos Civis nº 14.725.00001417/2015-7 (MPSP) e nº 1.34.001.006706/2015-26 (MPF), na forma da Cláusula Oitava, Parágrafo Quarto, deste TAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração pública prevista nesta Cláusula, com o teor definido no Anexo I a este TAC, será mantida sob sigilo até a publicação fixada no Parágrafo Primeiro, sem prejuízo de eventual acesso pelos interessados referidos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, aos quais se estenderão os deveres de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VW DO BRASIL, em razão do presente AJUSTE DE CONDUTA, obriga-se a pagar:

- (i) R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), nos termos da Lei nº 7.347/85 e da Lei nº 9.008/95; e
- (ii) R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados (FID), nos termos da Lei nº 7.347/85, da Lei Estadual nº 6.536/89 e da Lei Estadual nº 13.555/09.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os pagamentos a que se refere o *caput* desta Cláusula serão efetuados no dia 21 de janeiro de 2021 ou, no caso de ainda não ter ocorrido a homologação dos arquivamentos dos Inquéritos Civis nº 14.725.00001417/2015-7, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, e nº 1.34.001.006706/2015-26, pelo Núcleo de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da 3ª Região, em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação da referida homologação dos arquivamentos à VW DO BRASIL, pelo MPSP e pelo MPF, nos termos e na forma previstos na Cláusula Oitava, Parágrafo Quarto, deste TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA. VW DO BRASIL, por deliberação própria, promoverá doações a entidades que desenvolvam projetos de promoção da memória e verdade em relação a violações aos direitos humanos ocorridas no Brasil durante a ditadura militar de 1964 a 1985, assim como para entidades qualificadas para a realização de estudos, pareceres e pesquisas relativas a esses mesmos objetos, consoante “Considerando III”, no valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As entidades mencionadas nesta Cláusula serão escolhidas pela VW DO BRASIL, sem prejuízo de eventuais sugestões que o MPF, MPSP e MPT, de forma cooperativa e de boa-fé, apresentaram durante as reuniões preparatórias para a celebração deste AJUSTE DE CONDUTA, com caráter meramente opinativo e não vinculante. Para a definição dos destinatários a serem beneficiados, VW DO BRASIL considerará a existência de projetos que incluam a memória de violações aos direitos dos trabalhadores durante a ditadura militar de 1964 a 1985.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A definição pela VW DO BRASIL das doações referidas nesta Cláusula, inclusive as respectivas beneficiárias, os valores e os projetos contemplados, serão informados ao MPF, ao MPSP e ao MPT no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da assinatura deste TAC.

PARÁGRAFO TERCEIRO. VW DO BRASIL diligenciará para que as execuções financeiras a que se refere ao *caput* desta Cláusula ocorram até o dia 28 de janeiro de 2021, o que dependerá, em qualquer caso, da celebração dos respectivos negócios jurídicos.

CLÁUSULA QUARTA – Eventuais aspectos relacionados aos alegados direitos individuais homogêneos dos ex-trabalhadores e ex-trabalhadoras da VW DO BRASIL, supostas vítimas

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

diretamente atingidas por perseguições políticas e ideológicas no período da ditadura militar ocorrida no Brasil (1964-1985), ou de seus sucessores, se for o caso, serão resolvidos exclusivamente no âmbito do Inquérito Civil nº 000878.2016.02.001/3, em trâmite perante o MPT, sem prejuízo das demais disposições deste TAC e das obrigações assumidas pelo MPT quanto ao arquivamento do Inquérito Civil nº 000878.2016.02.001/3 (MPT), consoante disposto na Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro, deste TAC.

CLÁUSULA QUINTA – O presente TAC tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do §6º, do art. 5º da Lei nº 7.347/85 e, na hipótese de execução judicial, as obrigações estipuladas serão exigidas, na forma da legislação pertinente, com a atualização anual pelo IGP-M apurado pela FGV dos valores nele fixados.

CLÁUSULA SEXTA – É fixada a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de astreintes, a incidir diariamente no caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações descritas no presente AJUSTE DE CONDUTA, valor sujeito a atualização monetária pelo IGP-M apurado pela FGV, a ser recolhido na proporção de 50 (cinquenta) % ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), nos termos da Lei nº 7.347/85 e da Lei nº 9.008/95, e 50 (cinquenta) % ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados (FID), nos termos da Lei nº 7.347/85, da Lei Estadual nº 6.536/89 e da Lei Estadual nº 13.555/09, sem prejuízo da execução das obrigações específicas, as quais, quando financeiras, terão os respectivos valores atualizados pelo IGP-M apurado pela FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA – O MPF, o MPSP e o MPT encerrarão as investigações em curso nos INQUÉRITOS com a apresentação dos respectivos relatórios conclusivos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente AJUSTE DE CONDUTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As manifestações finais e definitivas dos relatórios conclusivos das investigações conduzidas nos INQUÉRITOS, antes dos respectivos arquivamentos no MPF, MPSP e MPT, serão franqueadas à VW DO BRASIL, com regular e formal intimação, conferindo-se à empresa prazo de 15 (quinze) dias, contado dessa intimação, para manifestação nos INQUÉRITOS, com a finalidade de expor o posicionamento institucional da empresa,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

independentemente dos termos deste TAC e das obrigações nele assumidas. Uma vez apresentada a manifestação da VW DO BRASIL, não haverá nenhuma sorte de manifestação adicional, resposta ou réplica por parte do MPF, do MPSP e do MPT, assim como da própria VW DO BRASIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O relatório conclusivo a que se refere o *caput* desta Cláusula Sétima poderá ser único e conjunto para todos os Ministérios Públicos, sem prejuízo da autonomia de cada Ministério Público para adotar as providências procedimentais necessárias para a formalização dos arquivamentos e a eficácia do presente AJUSTE DE CONDUTA.

CLÁUSULA OITAVA – O presente TAC não está sujeito a homologação pelos órgãos superiores do MPSP, MPF e MPT, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 734/1993, art. 112, Parágrafo Único e Ato Normativo nº 484-CPJ, de 2006, art. 86, em relação ao MPSP, da Resolução CSMPF nº 87, de 2006, art. 21, §§ 5º e 8º, em relação ao MPF, e da Resolução CSMPT nº 69, de 12/12/2007, art. 14, c/c Enunciado nº 10/CCR-MPT, em relação ao MPT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Inquérito Civil Público nº 14.725.00001417/2015-7, de responsabilidade do MPSP, será arquivado após a assinatura do presente TAC e a oferta da manifestação prevista na Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro, e terá a promoção de arquivamento submetida à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 734/1993, art. 112, Parágrafo Único, e Ato Normativo nº 484-CPJ, de 2006, art. 86.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Inquérito Civil Público nº 1.34.001.006706/2015-26, de responsabilidade do MPF, será arquivado após a assinatura do presente TAC e a oferta da manifestação prevista na Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro, e terá a promoção de arquivamento submetida à homologação pelo Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da 3ª Região (Portaria PGR nº 653/2012), nos termos do art. 21, da Resolução CSMPF nº 87, de 2006, c/c com art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Diretriz nº 2, da Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal (com a redação dada pelo Provimento nº 8, de 2019).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Inquérito Civil Público nº 000878.2016.02.001/3, de responsabilidade do MPT, será arquivado depois das homologações dos arquivamentos do Inquéritos Cíveis 14.725.00001417/2015-7 (MPSP) e nº 1.34.001.006706/2015-26 (MPF), e após a resolução dos aspectos relacionados aos direitos individuais homogêneos dos ex-trabalhadores e ex-trabalhadoras da VW DO BRASIL, conforme previsto na Cláusula Quarta deste TAC, nos termos do art. 14 da Resolução nº 69, de 12/12/2007, c/c Enunciado nº 10/CCR-MPT, não estando a promoção de arquivamento sujeita à homologação.

PARÁGRAFO QUARTO. Este AJUSTE DE CONDUTA produzirá efeitos legais depois de homologados os arquivamentos dos Inquéritos Cíveis nº 14.725.00001417/2015-7, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, e nº 1.34.001.006706/2015-26, pelo Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da 3ª Região. A ocorrência das homologações dos arquivamentos será comunicada à VW DO BRASIL, pelo MPSP e pelo MPF, mediante correspondência física, com entrega mediante protocolo, no endereço constante no pórtico deste TAC. Também será considerada válida a comunicação à VW DO BRASIL efetuada por meio eletrônico, mediante o envio do arquivo em formato PDF, com assinatura digital e aviso de entrega e de recebimento, para todos os seguintes endereços eletrônicos: (i) Fernando.goncalves@volkswagen.com.br; (ii) ana.pinheiro@volkswagen.com.br; (iii) leonardo.marins@fcdg.com.br; e (iv) felipe@xvadvogados.com.br. Os prazos previstos neste TAC vinculados à homologação dos arquivamentos correrão a partir da última comunicação de homologação de arquivamento dos Inquéritos mencionados neste Parágrafo.

CLÁUSULA NONA – O presente TAC, a partir da sua celebração, constitui-se ato jurídico perfeito e acabado, com sua eficácia condicionada à homologação da promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 14.725.00001417/2015-7, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, e nº 1.34.001.006706/2015-26, pelo Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da 3ª Região, conforme previsto na Cláusula Oitava, Parágrafos Primeiro, Segundo e Quarto.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA– As partes elegem a Seção Judiciária da Justiça Federal na cidade de São Paulo – SP como o foro competente para eventual execução do presente TAC, bem como para dirimir eventuais lides a ele relacionadas.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACHADO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

MARLON ALBERTO WEICHERT
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

EDUARDO FERREIRA VALÉRIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ANNA TROTTA YARYD
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

SOFIA VILELA DE MORAES E SILVA
PROCURADORA DO TRABALHO

RICARDO NINO BALLARINI
PROCURADOR DO TRABALHO

CARLOS EDUARDO ALMEIDA MARTINS DE
ANDRADE
PROCURADOR DO TRABALHO

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.:

HENRIQUE MENDES DE ARAÚJO
OAB/SP 235.311

FERNANDO MACHADO ALVES GONÇALVES
OAB/RJ 143.919

ROGÉRIO LUIZ GUIDUGLI VARGA
OAB/SP 242.434



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-SP-00100646/2020 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA nº 4-2020**

Signatário(a): **MARLON ALBERTO WEICHERT**

Data e Hora: **23/09/2020 17:00:17**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ROGÉRIO LUIZ GUIDUGLI VARGA**

Data e Hora: **23/09/2020 17:12:51**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FERNANDO MACHADO ALVES GONÇALVES**

Data e Hora: **23/09/2020 17:23:44**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SOFIA VILELA DE MORAES E SILVA**

Data e Hora: **23/09/2020 17:01:07**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANNA TROTTA YARYD**

Data e Hora: **23/09/2020 17:02:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CARLOS EDUARDO ALMEIDA MARTINS DE ANDRADE**

Data e Hora: **23/09/2020 17:02:20**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO**

Data e Hora: **23/09/2020 17:08:24**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **EDUARDO FERREIRA VALÉRIO**

Data e Hora: **23/09/2020 16:59:51**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RICARDO NINO BALLARINI**

Data e Hora: **23/09/2020 17:31:19**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **HENRIQUE MENDES ARAUJO**

Data e Hora: **23/09/2020 17:29:16**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 421F8D7D.773794C3.DA97B139.DFF23A08